



Ministério Público do Estado do Amazonas
02ª Promotoria de Justiça de Parintins - 02PROM_PIN
Estrada Parintins-Macurany, 179. Conj. João Novo I, MPAM Interior Parintins, Centro - Parintins-AM
(92) 3533-6625

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2020/0000056023.02PROM_PIN

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por suas Promotorias de Justiça de Parintins, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 11/93 e, ainda,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, **conforme art. 127, caput**, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 11/1993;

CONSIDERANDO o disposto no art. 129, inciso II, da Constituição Federal, acerca da função institucional do Ministério Público, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, destacando-se a proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes; da pessoa com deficiência, etc;

CONSIDERANDO as Resoluções nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, e nº 06/2015 do Conselho Superior do Ministério Público do Amazonas, que disciplinam a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que a Resolução n. 06/2015/CSMP determina, em seu artigo 45, ser o Procedimento Administrativo “*instrumento próprio da atividade-fim destinado a: (...) II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições*”;

CONSIDERANDO que são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, consoante o disposto no art. 6º da Constituição da República de 1988;

CONSIDERANDO que, no cumprimento desse munus, tem o Parquet as funções de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, bem como de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Lei Fundamental, notadamente aqueles de natureza indisponível ou de repercussão social inata, podendo, para tanto, valer-se do instrumento do Procedimento Administrativo, Preparatório ou Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 75 da Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público – CSMP nº 006/2015 (Alterada pela Res. 075/2015-CSMP, 011/2017-CSMP e 065/2019-CSMP) as Recomendações Ministeriais podem ser dirigidas, de maneira preventiva ou corretiva, preliminar ou definitiva, a qualquer pessoa, física ou jurídica, de direito público ou privado, que tenha condições de fazer ou deixar de fazer alguma coisa para salvaguardar interesses, direitos e bens de que é incumbido o Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público deve voltar sua atuação para resultados de efetivo asseguramento de direitos e transformação social, fomentando uma cultura institucional de valorização da atividade resolutiva, consoante as diretrizes da Carta de Brasília, aprovada pela Corregedoria Nacional do Ministério Público e as Corregedorias Gerais dos Ministérios Públicos Estaduais e da União;

CONSIDERANDO que, em 30/1/2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo COVID-19, havia se tornado uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional – RSI), e, em seguida, em 11/3/2020, devido à célere expansão do COVID-19 entre continentes, passou a caracterizar o agravo como uma pandemia, exortando os governos a adotarem medidas de coordenação, a cooperação e a solidariedade global para interromper a propagação do vírus;

CONSIDERANDO que, no Brasil, a Portaria GM/MS nº 188, de 4/2/2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo

coronavírus (2019-nCoV), a demandar o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública ;

CONSIDERANDO as informações extra oficiais que vieram ao conhecimento desta signatária sobre a possibilidade de realização do Festival Folclórico de Parintins no ano de 2020;

CONSIDERANDO o comunicado oficial, divulgado no site “festivaldeparintins” (<https://www.festivaldeparintins.com.br/>), que o Festival Folclórico de Parintins 2020 será realizado nos dias 6, 7 e 8 de novembro, sendo a responsável pelo site a empresa Amazon Best Turismo e Eventos Ltda.

RESOLVE:

DETERMINAR a instauração de **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** com a finalidade de acompanhar a possível realização do Festival Folclórico de Parintins no ano de 2020;

DETERMINAR a publicação desta Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas – DOMPE/AM, nos termos do artigo 46 da Resolução n. 06/2015/CSMP.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Parintins/AM, 15 de julho de 2020.

MARINA CAMPOS MACIEL

Promotora de Justiça